

Lei nº 1.117/2000

Ementa: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional nº 25 e dá outras



providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santânia, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos) por sessão, quando convocada pelo Poder Executivo no período de recesso.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos) por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não

101
incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, bem como quando a sessão tenha deixado de existir por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% (trinta por cento) do que receberem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II - Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

V - transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEF, oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito do Estado.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais, consoante disposições do art. 37, inciso X e do art. 39 § 4º da Constituição Federal.

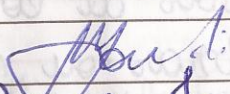
Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo destinada a pessoa civil.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 10 - Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2000.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO